LEI N.º 415, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade da Municipalidade situados no Loteamento Serraria, constante da Quadra 05, Lotes de número 18 a 22, e no Loteamento Jardim Bela Vista III, constante da Quadra E, Lotes de número 01 a 26, à famílias de baixa renda do Município.

Art. 2º - As despesas com custas e emolumentos cartoriais decorrentes da execução da presente lei serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º - O beneficiário da respectiva doação, deverá atender aos seguintes critérios:

I – ser cadastrado na Secretaria de Trabalho e Promoção Social;

II - possuir unidade familiar;

III– possuir renda per capita que não exceda a R$ 80,00 (oitenta reais);

IV - residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;

V - não possuir bem imóvel neste ou em outro Município.

VI - não ter sido beneficiário de outras doações concedidas pela Municipalidade;

VII – não estar inscrito em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão atender aos requisitos constantes dos incisos do artigo, e ainda aos critérios determinados pelo Setor de Promoção Social do Município.

Art. 3º - Os bens imóveis doados deverão ser utilizados única e exclusivamente para residência do beneficiário e seus dependentes, sob pena de reversão da presente doação ao Patrimônio Público.

Art. 4º - As despesas com custas e emolumentos cartoriais decorrentes da execução da presente lei serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverá constar, como encargo do outorgado donatário a clausula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da respectiva escritura traslativa da propriedade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 20 de Agosto de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL